



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.724, DE 25/09/2023

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do [art. 48, § 3º da Lei Orgânica](#), de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I – Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III – Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados a Secretário, no valor mensal de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do *caput* deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2º É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito, ao Assessor Jurídico II e aos Secretários Municipais ou equiparados o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na [Constituição da República](#) e no [artigo 47, § 1º da Lei Orgânica](#).

Art. 3º A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no [art. 7º, XVII da Constituição da República](#) e no [art. 47, § 1º, da Lei Orgânica](#).

§ 1º Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

§ 2º É vedada a conversão de parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais um terço, proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

II – no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

Art. 4º Para efeito da garantia assegurada no [artigo 37, X](#), combinado com o [artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República](#), os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ter revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com data base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 25 de setembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo (Mesa Diretora: Wellerson Mayrink de Paula - Presidente, José Roberto Lourenço Júnior - Vice-Presidente, Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário) / PLL nº 16, aprovado em: 14.09.2023.
- Publicada em: 29.09.2023



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.724/2023 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tendo em vista os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2023, que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, o montante das despesas de pessoal e de folha de pagamento continuarão atendendo aos limites constitucionais e legais e não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Conforme Anexo 01 extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) do Tesouro Nacional, relativo ao 1º quadrimestre de 2023, que contém o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a Prefeitura de Ponte Nova utilizou o percentual de 40,39 % de gastos total de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, inferior ao limite de 54,00% previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (LRF). De acordo com a tabela abaixo, o impacto do aumento no orçamento do ano 2025 seria de 0,039% em relação a RCL ajustada (R\$ 288.902.318,26).

	Prefeito	Vice-Prefeito	Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados	Impacto no Orçamento do ano 2025	Impacto no orçamento do ano 2026 Previsão Inflação 3,5%	Impacto no orçamento do Ano 2027 Previsão Inflação 3,5%
1) Projeção anual de aumento.	R\$ 280.000,00	R\$ 113.333,33	R\$ 149.333,33			
2) Impacto Anual (Dif. entre valor pago atualmente e o novo subsídio.	R\$ 21.990,13	R\$ 36.886,00	R\$ 34.662,53	R\$93.538,67	R\$ 96.812,52	R\$ 100.200,96
3) Projeção de aumento das Obrigações Patronais	R\$ 58.800,00	R\$ 23.800,00	R\$ 31.360,00			
4) Impacto Anual (Dif. entre obrigações patronais pagas atualmente e o novo subsídio)	R\$ 4.617,93	R\$ 7.746,06	R\$ 7.279,13	R\$ 19.643,12	R\$ 20.330,63	R\$ 21.042,20
IMPACTO TOTAL = 2 + 4	R\$ 26.608,06	R\$ 44.632,06	R\$ 41.941,67	R\$ 113.181,79	R\$ 117.143,15	R\$ 121.243,16



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs.: Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados, totalizando treze pessoas.

Nos cálculos foram considerados:

I – O Valor anual foi projetado pela multiplicação do valor mensal por 13 (treze), levando-se em consideração o 13º salário. Também está incluído neste impacto o adicional previsto no art. 7º, XVII da Constituição da República e no art. 47, § 1º da Lei Orgânica.

II – Quanto ao valor dos Encargos Patronais, o valor correspondente a 21,0%, parte patronal do INSS.

III – A estimativa do Boletim Focus, divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) projeta para 2024, uma inflação de 3,86%. Para 2025 e 2026, a previsão é de 3,5% para os dois anos.

Pela análise dos dados, o valor proposto atende aos limites e todas as exigências legais para fixação dos subsídios.

Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia